

em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 7 de julho de 1.970.

Ivan Baldi
Ivan Baldi - pref. municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra

Luiz Alberto Flores
Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.

Lei nº 491/70 de 5 de agosto de 1.970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Ivan Baldi, prefeito municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc... usando das atribuições que me são conferidas por lei, PROMULGO a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 1º da lei nº 428/68 de 28 de novembro de 1.968, que disciplinava a escala de Padrões de Vencimentos do funcionalismo municipal, que passa a ter a seguinte redação:

PADRÕES	VENCIMENTOS MENSUAIS.
A	CPM 185.00
B	CPM 213.00
C	CPM 241.00
D	CPM 269.00
E	CPM 298.00
F	CPM 326.00
G	CPM 354.00
H	CPM 383.00
I	CPM 405.00
J	CPM 427.00

K	CR\$	449.00
L	CR\$	471.00
M	CR\$	493.00
N	CR\$	523.00


Artigo 2º - Ficam reclassificados os padrões de vencimentos dos funcionários municipais de acordo com a tabela acima, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Os aumentos resultantes da presente lei, prevalecerão a partir de 1º de maio de 1970.

Artigo 4º - Os encargos decorrentes da aplicação desta lei, serão cobertos com as verbas próprias do orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementá-las por decreto, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 5 de agosto de 1970.


IVAN BALDI - pref. municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Loper Flores - secretário

Lei nº 492/70 de 19 de agosto de 1970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc... usando das atribuições que me são conferidas